



Complementar Nº. 63, de 11 de janeiro de 2006, bem como o Decreto Governamental Nº. 13.565, de 10 de março de 2009, publicado no D.O.E. Nº. 44 de 10/03/2009.

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº. 12.476, de 29 de Dezembro de 2006, que regulamenta a Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde – GIMAS, instituída pelo Art. 6º da Lei Complementar Nº. 63, de 11 de Janeiro de 2006;

**CONSIDERANDO** que os recursos dessa gratificação se destinarão ao pagamento de rendimento do trabalho do profissional baseado em desempenho funcional, complexidade do procedimento efetuado e assiduidade, bem como, de outras despesas emergenciais e inadiváveis com pessoal, necessárias para funcionamento desta Unidade de Saúde;

**CONSIDERANDO** os art. 61 e 62 do Decreto Governamental Nº. 13.565, de 10 de Março de 2009, que estabelece neste HEDA a extensão do referido benefício;

**CONSIDERANDO** que os recursos Financeiros encontram-se disponíveis na própria Unidade Gestora (HEDA);

**CONSIDERANDO** a PORTARIA SESAPI/GAB Nº 000031, DE 07 DE JANEIRO DE 2009, que determina o pagamento da GIMAS – Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde aos diversos Órgãos de Saúde do Estado do Piauí;

**O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE**, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Hospital Dirceu Arcoverde – HEDA, a Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde – GIMAS, e que se define os critérios para desconto e aplicação dessa Gratificação aos servidores de nível superior, médio e elementar:

- a) Para o funcionário que desenvolver suas atividades nos turnos da manhã ou da tarde na escala de serviços de 6 horas trabalhadas por 18 horas de folga “expediente”, cada falta corresponderá ao desconto de 20% (vinte) por cento;
- b) Para os funcionários que trabalham sob regime de plantão diurno na escala de serviços de 12 horas trabalhadas por 60 horas de folga, cada falta, corresponde ao desconto de 40% (quarenta) por cento;

- c) Para os funcionários que trabalham sob regime de plantão noturno na escala de serviços de 12 horas trabalhadas por 60 horas de folga, cada falta corresponde ao desconto de 40% (quarenta) por cento;
- d) Para os funcionários que trabalham sob regime de plantão de 24 (vinte quatro) horas com folga de 48 (quarenta e oito) horas, cada falta corresponde ao desconto de 30% (trinta) por cento;
- e) Para os funcionários que trabalham sob regime de plantão diurno ou noturno na escala de serviços de 12 horas trabalhadas por 36 horas de folga, cada falta corresponde ao desconto de 20% (vinte) por cento;
- f) Para os Médicos Plantonistas, que trabalham sob regime de plantão de 12 horas semanais, cada falta corresponde ao desconto 50% (cinquenta) por cento;
- g) Nenhuma falta ao expediente e/ou ao plantão, será justificada através de atestado médico, apresentado posteriormente aos prazos constantes nas letras c) e d) do Art. 3º desta Portaria.

**Art. 2º** – Não pagar a gratificação no mês seguinte, ao funcionário civil que:

- a) Faltar ao serviço por mais de 02 (dois) dias, sem motivo justificável;
- b) Obter dispensa médica superior a 04 (quatro) dias. Todavia, em casos excepcionais, o benefício poderá ser mantido mediante uma análise criteriosa da patologia, com justificativas;
- c) Entrar em gozo de férias integrais, licença gestante, licença prêmio e licença para tratamento de interesse particular ou saúde da família.
- d) Chegar atrasado ao serviço (plantão) ou ao expediente por mais de 04 (quatro) vezes, no mês, sem qualquer justificativa.

**Art. 3º** – Que, a partir desta data, os atestados médicos só serão aceitos por esta direção, se os mesmos preencherem os seguintes requisitos:

- a) Todos os atestados médicos terão que ser entregues no prazo de 48 (vinte e quatro) horas no setor de Gestão de Pessoas;